



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 121/PGM/2026.

Despesas com aquisição de filmes para impressora de aparelhos de radiografia. Representante exclusivo. Inviabilidade de Competição. Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Processo Administrativo nº 0334/2026, a Secretaria Municipal de Saúde, pretende efetuar despesas com contratação de empresa para fornecimento de filmes de geração de imagem para impressora de aparelhos de radiografia da UPA e Hospital Municipal (impressora DryView 5950 Laser Imager), em dois tamanhos, impressão a laser, seco, conforme especificação constante nos autos, vindo os autos a PGM com solicitação de análise quanto ao mesmo e procedimento a ser adotado, inexistência de licitação.

Despesa estimada em R\$ 226.260,00, devidamente autorizada, a ser realizada com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito nos autos. Os autos vieram devidamente instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD, ID 120748; proposta/orçamento, ID 120750; Estudo Técnico Preliminar – ETP, ID 120749; Termo de Referência – TR, ID 122236; Documentos da empresa, ID 122237, 122238, 122239, 122240, 122319; Reserva Orçamentária, ID 122320; Carta de Exclusividade, ID 122240; Pesquisa de Preços ID 121313; Quadro Comparativo ID 121314; Relatório do Setor de Cotação de Preços com a descrição da Metodologia utilizada ID 121392; Certidão de Regularidade de Atos, ID 122437; Despacho do Setor de Compras e Licitações quanto a modalidade, ID 122741; Equipe de Contratação ID 122744; Minuta contratual ID 123540, dentre outros.

É a síntese do necessário, passa-se ao objeto da consulta.

II – FUNDAMENTOS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 8º, § 1º da regulamentação da Lei, efetuada a nível municipal, através do Decreto 5981/2023.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme estabelece o § 3º, do Art. 8º, do Decreto 5981/2023.

A Constituição Federal prescreve como regra, em seu artigo 37, XXI, que as contratações públicas sejam realizadas mediante licitação que assegure maior vantajosidade à Administração, ressalvados os casos específicos na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste passo, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies, deverá, em regra, autorizar a realização do procedimento licitatório.

As hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação estão previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam: licitação inexigível (art. 74) e licitação dispensável (art. 75).

Nos termos do Art. 33 do Decreto 5981/2023, é inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, sendo as hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, meramente exemplificativas.

Dentre as possibilidades de inexigibilidade de licitação, a Lei 14.133/2021 trouxe a possibilidade de contratação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

Como se extrai do presente processo, o material a ser fornecido tem sua especificidade caracterizada ante às necessidades voltadas à manutenção de equipamento cujos componentes, peças e serviços devem ser fornecidos por revendedor exclusivo, pelo que demonstrada singularidade.

Por sua vez, o art. 74, § 1º da Lei 14.133/2021, caracteriza que a inviabilidade de competição deverá ser comprovada através de documento hábil, vejamos:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Tal comprovação foi efetuada através do documento **ID 122240**.

Preenchidos os requisitos de inexigibilidade, deve-se analisar os documentos necessários que devem instruir o processo de contratação, que estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No âmbito do Município de Rolim de Moura, os processos de contratações com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 foram regulamentados através do Decreto nº 5981/2023.

Passemos então à análise pormenorizada dos documentos necessários, conforme art. 72 da Lei de Licitações.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – D.F.D – ID 120748

A demanda foi formalizada através do DFD em que apresentou a necessidade da contratação, bem como a justificativa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – E.T.P. - ID 120749

No presente caso, o servidor da área requisitante elaborou o estudo técnico preliminar, e conforme o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21 c/c Anexo I, da Instrução Normativa 004/SEMACOL/2023, observando os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o ETP, do ponto de vista formal, contém todas as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Anexo I da IN 004/SEMACOL/2023.

MAPA DE RISCOS

Presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

TERMO DE REFERÊNCIA - ID 122236

O termo de referência foi juntado aos autos, e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

ESTIMATIVA DE DESPESA - ID 120750

A estimativa de despesa consta no ETP e na proposta/orçamento apresentado, ID 120750, no valor de R\$ 226.260,00. Consta nos autos pesquisa de preços, nos termos da IN 003/SEMACOL/2023.

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS - ID 122437 - ID 122741

Compõe o presente, a Certidão de Regularidade de Atos, ID 122437, o Despacho ID 122741 e este Parecer Jurídico, satisfazendo a imposição legal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO - ID 122320**

A demonstração da previsão orçamentária consta especificamente no ID 122320, com a juntade de Reserva Orçamentária.

**COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS RE
QUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Juntada a documentação da empresa aos autos, constatou o Setor de Compras e Licitações, da análise dos documentos, que a mesma preenche os requisitos necessários quanto a exigência de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Carta de Exclusividade, o Setor de Licitações concluiu tratar-se de representante comercial exclusivo.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa baseia-se em que fora realizado levantamento de mercado e estimativa do preço para a contratação direta, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Requisito para contratação que poderá ser satisfeito após a elaboração deste Parecer Jurídico, quando então restará completado os procedimentos para a contratação direta fundado em inexigibilidade de licitação.

Recomendações:

1. A juntada de Portaria de designação do gestor e fiscal do Contrato, o que deverá ser regularizada formalmente em momento oportuno, com ciência expressa dos designados.
2. Atente-se o Fiscal da Execução do Contrato, quando nomeado, quanto aos prazos, requerendo com antecedências as prorrogações, se necessário.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em face ao exposto, nos limites da análise jurídica e excluído o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que atendidas as recomendações supra.

Caso entenda V. Ex.^a, em acatar os termos deste parecer, segue-se para as devidas providências necessárias, sem necessidade de retorno dos autos para nova análise jurídica.

Minuta contratual elaborada pela Divisão de Contratos desta PGM – ID 123540.

É o parecer, S.M.J.

Em, 28 de janeiro de 2026.

Marineuza dos Santos Lopes
Procuradora Geral do Município
OAB RO 6214

